



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 24.363.590/0001-85
ADM: 2021/2024

DECRETO Nº. 003 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Reajusta o valor da UFIR – UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA do município de Rubelita, estabelece o Calendário Fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita/MG, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso XXIV, do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO a extinção da UFIR – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA por Medida provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2.000, mas continua sendo utilizada como medida de atualização monetária de tributos, multas e penalidades relacionadas a obrigações com o Poder Público;

CONSIDERANDO que o último valor da UFIR federal é R\$ 1,0641, fixado em janeiro de 2.000;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 313 do Código Tributário Municipal, Lei nº 680 de 31 de dezembro de 2004;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 24.363.590/0001-85
ADM: 2021/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o IGP-M (FGV) como índice para correção dos valores de todas as tabelas fixadas em UFIR e/ou UFEMG no Código Tributário Municipal.

Art. 2º Fica fixada em R\$ 1,7717 (Hum real, sete mil, setecentos e dezessete décimos de milésimos) a UFIR municipal para o exercício de 2022.

Art. 3º Todas as tabelas fixadas em UFIR e/ou UFEMG atenderão ao disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Fica reajustado em 17,80% (dezessete inteiros e oitenta centésimos por cento) o valor venal dos imóveis, aplicando o mesmo percentual às demais taxas e outros impostos.

Art. 5º Fica instituído o Calendário Fiscal Municipal para o exercício de 2022:

I. Taxa de Licença de Localização e Funcionamento terá o vencimento em 30/03/2022 em parcela única;

II. ISSQN Anual – vencimento em 30/03/2022 em parcela única e o ISSQN mensal vencimento todo dia 10 de mês subsequente à emissão dos documentos fiscais;

III. ALVARÁ E ISSQN DOS MOTO-TAXISTAS E TAXISTAS terá o vencimento da parcela única em 26/02/2022;

IV. IPTU em parcela única com desconto de 7% (sete por cento) e com vencimento até o dia 30/05/2022 em parcela única. Podendo o contribuinte optar pelo parcelamento sem desconto em até 02 (duas) parcelas mensais, sendo o primeiro vencimento em 30/06/2022 e o segundo em 30/07/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 24.363.590/0001-85
ADM: 2021/2024

V. DÍVIDA ATIVA DE IPTU em parcela única com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas, e com vencimento até o dia 30/07/2022, podendo o contribuinte optar pelo parcelamento em até 03 (três) parcelas mensais, sendo o primeiro vencimento para 30/07/2022 e as demais parcelas até o último dia útil de cada mês.

VI. MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) deverá entregar extrato das taxas mensais dos últimos cinco anos (2017 a 2021) até 30/03/2022, será expedido o Alvará 2022 somente com apresentação destes comprovantes e estando quite com os tributos relacionados ao MEI.

Parágrafo único – Não será permitido o parcelamento ou quantidades de parcelas fixadas neste artigo quando os valores das parcelas forem inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º O Índice de atualização do IPTU do ano de 2022 será o IGP-M(FGV) acumulado no período de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021.

Art. 7º Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 14 de janeiro de 2022.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA

Prefeito Municipal